



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AGÊNCIAClick MÍDIA INTERATIVA S/A.**

**PROCESSO Nº 000170.001865/2013-64**

**CONTRATO Nº 03 /2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 87, de 18/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2013, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIAClick MÍDIA INTERATIVA S/A**, CNPJ nº 03.069.949/0001-36, com sede na Rua Wisard, 298 – 5º Andar – Vila Madalena – São Paulo/SP, CEP: 05434-000, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ CHUERI DI FRANCESCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 28.334.554 – SSP/SP, e do CPF nº 283.723.898-88, e pelo Senhor **ELIEL ALLEBRANDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.641.973 SSP/DF, e do CPF nº 800.132.1010-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da **Concorrência nº 001/2014-SECOM**, consoante consta do Processo nº 00170.001865/2013-64, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da **Concorrência nº 001/2014-SECOM** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do Contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 2) Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o Contrato.
- 3) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 4) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
  - a) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do Contrato;
  - b) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do Contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
- 8) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- 9) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 01/2014-SECOM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e

serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

**Subcláusula Terceira** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Subcláusula Oitava** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do Contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da ordem de serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

**Subcláusula Primeira** - O(s) Gestor(es) do Contrato só atestará(ão) a execução dos produtos e serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no *Caput* desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos produtos e serviços prestados, serão feitos, consoante os preços estabelecidos, constantes na Tabela de Produtos e Serviços Precificados, considerando o Desconto concedido na Proposta de Preços – Anexo I deste Contrato, da seguinte forma:

- a) Valor decorrente da Prestação efetivamente realizada de produtos e serviços;
- b) Valor decorrente do Reembolso, referente à hospedagem e aos deslocamentos autorizados.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**Subcláusula Sexta** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Sétima** - Caso a **CONTRATADA**, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Oitava** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao(s) Gestor(es) do Contrato.

**Subcláusula Nona** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a SECOM.

**Subcláusula Décima** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Primeira** - A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

**Subcláusula Décima Segunda** - Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** fará consulta ao:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

**Subcláusula Décima Terceira** - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas 'a' e 'b' da Subcláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA**, será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Quarta** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quinta** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Sexta** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA**, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da

Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento da vigência deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de março de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 44.763.594,34 (quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, correrão à conta da UG: 110319; Programa de Trabalho: 060132; Natureza da Despesa: 339039; assim distribuídos:

- a) R\$ 38.924.864,64 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, para execução dos produtos e serviços precificados, constantes na Tabela de Produtos e Serviços Precificados, considerando o desconto concedido na Proposta de Preços – Anexo I deste Contrato;
- b) R\$ 5.838.729,70 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, referentes aos 15% (quinze por cento), sobre o volume do investimento previsto na alínea 'a', para execução dos produtos e serviços não precificados e reembolso de despesas com deslocamentos e hospedagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 895.272,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea “a” da do Caput da Cláusula Décima deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os produtos e serviços foram executados a contento.

**Subcláusula Terceira** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quarta** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata o Caput da Cláusula Sétima deste Contrato, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Segunda** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. caberá ao Secretário-Executivo da SECOM aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

**Subcláusula Sétima**- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Subcláusula Oitava** - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos da Subcláusula Sétima.

**Subcláusula Nona** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

**Subcláusula Décima** - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Subcláusula Décima Primeira** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.



**Subcláusula Décima Segunda** - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal/invoice correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata o Caput da Cláusula Sétima deste Contrato, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da Cláusula Nona deste Contrato;
- b) inexecução total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Terceira** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta;

II. por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento

em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quarta** - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula Décima Terceira serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**Subcláusula Décima Quinta** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- I. causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. atuar com interesses escusos;
- III. reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;
- IV. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Sexta** - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Décima Sétima** - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**Subcláusula Décima Oitava** - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do Secretário-Executivo.

**Subcláusula Décima Nona** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Vigésima** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

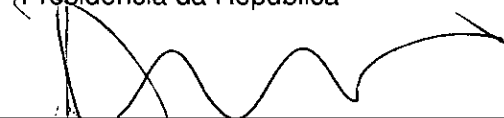
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2015.



**Roberto Bocorny Messias**  
Secretário Executivo da Secretaria de Comunicação Social  
Presidência da República



**André Chueri Di Francesco**  
AgênciaClick Mídia Interativa S/A



**Etief Allebrandt**  
AgênciaClick Mídia Interativa S/A

Nº	Produto/Serviço	Valor unitário em R\$	
<b>1. Design</b>			
1.1	<b>Criação e produção de ícone</b>	165,60	
1.2	<b>Adaptação ou replicação de tela</b>		
	a	Baixa complexidade	651,00
	b	Média complexidade	1.064,79
	c	Alta complexidade	1.740,19
1.3	<b>Guia de Estilo</b>	17.609,68	
<b>2. Apresentação</b>			
2.1	<b>Roteirização de apresentação</b>	2.649,60	
2.2	<b>Diagramação e Animação</b>		
	a	Baixa complexidade	993,60
	b	Média complexidade	2.313,80
	c	Alta complexidade	3.771,63
<b>3. Planejamento Estratégico</b>			
3.1	<b>Mapeamento de Presença Digital</b>	14.720,00	
3.2	<b>Diagnóstico e matriz estratégica</b>		
	a	Baixa complexidade	7.946,59
	b	Média complexidade	15.654,81
	c	Alta complexidade	21.579,52
3.3	<b>Diagnóstico de TI</b>	8.096,00	
3.4	<b>Diagnóstico de Conteúdo</b>	7.544,00	
3.5	<b>Planejamento de Conteúdo</b>	12.144,00	
3.6	<b>Diagnóstico e saúde digital da marca</b>		
	a	Baixa complexidade	11.192,94
	b	Média complexidade	13.920,70
	c	Alta complexidade	21.620,00
<b>4. Planejamento Tático</b>			
4.1	<b>Arquitetura de Site/Portal</b>		
	a	Baixa complexidade	8.479,17
	b	Média complexidade	15.796,14
	c	Alta complexidade	24.890,27
4.2	<b>Criação/Adequação de layout de site/portal a partir da Identidade Digital de Governo</b>	13.106,69	
4.3	<b>Projeto Editorial</b>	12.806,25	

4.4	<b>Escopo Funcional de Módulo</b>				
	a	Baixa complexidade		1.477,06	
	b	Média complexidade		3.266,46	
	c	Alta complexidade		8.648,00	
4.5	<b>Escopo Funcional de Site/Portal</b>				
	a	Baixa complexidade		5.520,00	
	b	Média complexidade		6.900,00	
	c	Alta complexidade		8.648,00	
4.6	<b>Escopo Técnico de TI</b>			22.229,33	
4.7	<b>Desenvolvimento de Estudo de Usabilidade</b>			13.295,99	
<b>5. Métricas e avaliações</b>					
5.1	<b>Relatório semanal de análise de site/portal</b>			2.428,80	
5.2	<b>Relatório semanal "Relatar Erros"</b>			2.166,32	
<b>6. Conteúdo</b>					
6.1	<b>Atualização de página principal do site/portal</b>				
	a	Baixa complexidade		158,48	
	b	Média complexidade		318,09	
	c	Alta complexidade		468,92	
6.2	<b>Pauta</b>				
	a	Baixa complexidade		1.361,60	
	b	Média complexidade		2.392,00	
	c	Alta complexidade		3.806,10	
6.3	<b>Edição de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)</b>			147,20	
6.4	<b>Elaboração de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)</b>				
	a	Baixa complexidade		538,82	
	b	Média complexidade		844,71	
	c	Alta complexidade		1.126,30	
6.5	<b>Elaboração de texto em língua portuguesa</b>				
	a	Baixa complexidade		375,43	
	b	Média complexidade		563,15	
	c	Alta complexidade		882,27	

6.6	<b>Edição de texto em língua portuguesa</b>		92,00	
6.7	<b>Publicação de Conteúdo</b>		82,80	
6.8	<b>Pesquisa Iconográfica</b>		294,29	
6.9	<b>Desenvolvimento de manuais orientadores</b>		10.268,67	
<b>7. Peças Digitais</b>				
7.1	<b>Infográfico</b>			
	a	Baixa complexidade	673,16	
	b	Média complexidade	1.178,65	
	c	Alta complexidade	2.648,68	
7.2	<b>E-mail marketing</b>		1.066,88	
7.3	<b>Banner</b>			
	a	Baixa complexidade	548,59	
	b	Média complexidade	972,49	
	c	Alta complexidade	1.312,85	
7.4	<b>Adaptação de Banner</b>			
	a	Baixa complexidade	304,94	
	b	Média complexidade	463,02	
	c	Alta complexidade	779,17	
<b>8. Tecnologia</b>				
8.1	<b>Deploy</b>		3.260,59	
8.2	<b>Ponto por Função PLONE</b>		552,00	
<b>9. Vídeo</b>				
9.1	<b>Vídeo Reportagem</b>			
	a	Baixa complexidade	18.768,00	
	b	Média complexidade	31.280,00	
	c	Alta complexidade	43.792,00	
	d	Altíssima Complexidade	56.304,00	
9.2	<b>Vídeo Depoimento</b>			
	a	Baixa complexidade	10.009,60	
	b	Média complexidade	18.768,00	
9.3	<b>Vídeo Animação</b>			
	a	Baixa complexidade	12.512,00	
	b	Média complexidade	25.024,00	
9.4	<b>Vídeo Colagem</b>		12.512,00	
9.5	<b>Vídeo Premium</b>			
	a	Baixa complexidade	50.048,00	
	b	Média complexidade	75.072,00	
	c	Alta complexidade	87.584,00	
	d	Altíssima Complexidade	100.096,00	

9.6	<b>Reedição de Vídeo</b>		8.252,77	
9.7	<b>Transcrição de vídeo</b>		1.821,60	
9.8	<b>Legendagem de vídeo</b>		1.650,55	
9.9	<b>Corte de vídeo</b>		1.402,63	
9.10	<b>Criação de vinheta</b>		6.425,67	
9.11	<b>Troca de Vinheta</b>		1.396,56	
<b>10. Áudio</b>				
10.1	<b>Podcast</b>		931,17	
10.2	<b>Reedição de áudio</b>		451,76	
<b>11. Fotografia</b>				
11.1	<b>Fotografia Still</b>			
	a	Baixa complexidade	1.380,00	
	b	Média complexidade	5.382,00	
<b>12. Redes Sociais</b>				
12.1	<b>Conteúdo para Redes Sociais</b>			
	a	Baixa complexidade	6.440,00	
	b	Média complexidade	32.200,00	
	c	Alta complexidade	64.400,00	
12.2	<b>Moderação em Redes Sociais</b>			
	a	Baixa complexidade	36.174,74	
	b	Média complexidade	66.062,87	
	c	Alta complexidade	99.032,22	
<b>13. Monitoramento</b>				
13.1	<b>Monitoramento Online</b>			
	a	Baixa complexidade	23.175,67	
	b	Média complexidade	36.864,11	
	c	Alta complexidade	53.753,58	
<b>14. Atendimento</b>				
14.1	<b>Atendimento de Demandas</b>			
	a	Baixa complexidade	6.624,00	
	b	Média complexidade	13.248,00	
	c	Alta complexidade	23.000,00	



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 110097

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 00588000068201368. PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 82949652000131. Contratado: ONDREPSB-SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. De 07/02/2015 a 06/02/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/02/2015 a 06/02/2016. Valor Total: R\$74.333,40. Fonte: 100000000 - 2015NE800094. Data de Assinatura: 04/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110061-00001-2015NE800095

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 110097

Número do Contrato: 11/2012. Nº Processo: 00588000286201211. PREGÃO SISPP Nº 12/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBUQUERQUE FÁRIA E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, período de 03.03.2015 a 02.03.2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$705.462,48. Fonte: 100000000 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110061-00001-2015NE800095

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000146201596. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Motorista para atender às necessidades da Procuradoria Federal em Santa Catarina, administrada pela Superintendência de Administração/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 09001. Edital: 11/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Mostardede, 483 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/03/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELIENICE HELENA FRACASSO CONTI  
Pregoeira

(SIDEC - 10/03/2015) 110061-00001-2014NE800065

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**  
**LOGÍSTICOS**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 110176

Nº Processo: 00190022436201473. PREGÃO SRP Nº 21/2014. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado: RENAULT DO BRASIL S.A. - Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos autotransportes SUV novos (zero quilômetro), todos para transporte de serviços, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, em Brasília e nas Unidades Regionais relacionadas no Item 3 - Do Quantitativo e dos Locais de Encompra - e no Item 4 - Da Especificação do Objeto - do Termo de Referência (Anexo II do edital). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/02/2015 a 26/09/2015. Valor Total: R\$108.800,00. Fonte: 148001631 - 2014NE800116. Data de Assinatura: 12/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 170940-00001-2015NE800065

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001865201364. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDÊNCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 04405242000116. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO-PRODUÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2015 a 06/03/2016. Valor Total: R\$44.763.594,34. Fonte: 100000000 - 2015NE800032. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110001-00001-2015NE800020

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001865201364. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDÊNCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 03069949000136. Contratado: AGENCIACLIC MÍDIA INTERATIVA S.A. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2015 a 06/03/2016. Valor Total: R\$44.763.594,34. Fonte: 100000000 - 2015NE800031. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110001-00001-2015NE800020

## EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 3410/2014. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a EBC em Tabatinga / AM. Fundamento Legal: art.62, inciso XIV, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 10/03/2015. Paulo Machado. Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 10/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. CNPJ nº 02.341.467/0001-20.

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0802/2014. Objeto: Inscrição de 04 (quatro) empregados no curso de capacitação "Oficina de Elaboração de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e Julgamento das Propostas para Obras Públicas e Serviços de Engenharia", a ser realizado nos dias 05 e 06 de março de 2015, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação em 05/03/2015. Sínei Susã Spada. Gerente Executiva de Gestão de Pessoas. Ratificação em 05/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Contratada: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. CNPJ nº 00.714.403/0001-00.

Processo: 3487/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gravação por meio do sistema de estenografia computadorizada para áudio e vídeo (Transcrição assistida por computador), intitulado Steno Voice, ou via arquivo XML e outros indicados pela EBC, por meio do sistema remoto. Fundamento Legal: art.63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 09/03/2015. Paulo Machado. Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 09/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). Contratada: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. CNPJ nº 61.939.120 0001-43.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EBC/DIUR/COORD-CTD/ Nº 1152/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: ZIG ZAG Serviços Musicais LTDA. CNPJ: 39.176.490/0001-17. Objeto: prorrogar o prazo de vigência, incluir obrigação e alterar o valor do Contrato Original. Do Valor: R\$ 150.786,65. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 2472202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 309039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2014NE000560. Emissão: 12/02/2015. Valor: R\$ 25.131,15. Vigência: 20/02/2015 a 20/02/2016. Assinatura: 20/02/2015. Processo: 2901/2012.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA  
ECONÔMICA APLICADA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000619201417. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA - APLICADA. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no DOU, inclusive em suplemento de atos oficiais e demais materiais do interesse do CONTRATANTE. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, atualizações e legislação correlata. Vigência: 09/03/2015 a 09/03/2016. Valor Total: R\$159.770,50. Fonte: 100000000 - 2015NE800053. Data de Assinatura: 09/03/2015.

(SICON - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800029

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2015 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000492201436. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação do sistema de Câmeras de Segurança Eletrônica com garantia dos equipamentos e serviços de instalação pelo prazo mínimo de 12 meses, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/Brasília, no Ed. BNDES, os novos equipamentos a serem instalados se juntarão aos equipamentos já existentes, por isso, é importante a compatibilidade entre ambos os equipamentos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 11/03/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sbs Qd. 01 - B1, J - Ed. Bndes - Sala 513 - Brasília Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2015 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/03/2015 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO  
Diretor de Desenvolvimento Institucional

(SIDEC - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800029

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2015

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com a candidata selecionada para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 6 (seis) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 007/2015 - Projeto: "Mobilização do Conhecimento Nacional em Pesquisa Empírica em Direito", no âmbito do Sub-programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa ficará condicionada à aceitação do candidato e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa / Colocação
Veridiana Domingos Cordi-ro	Assistente de Pesquisa II (Mestrando) - 1º lugar
Pedro Salomon Bezerra Mouallem*	Assistente de Pesquisa II (Mestrando) - 2º lugar

\*Caso haja desistência da 1ª colocada poderá ser convocado o 2º colocado.

ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA  
Diretor - substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROGRAMA IPEA PESQUISA - Nº Processo: 03018.000011/2012-31; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de consultoria nº 011/2012. CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. CNPJ: 33.892.175/0001-00. CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS - IPTIC. CNPJ: 74.050.360/0001-34. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Terceiro Termo Aditivo do contrato, assinado em 28/11/2014, por mais 120 (cento e vinte dias), para que finalize no dia 07/07/2015, e a data de entrega do produto 10, para até 30/06/2015. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA - Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor de Desenvolvimento Institucional, CPF 100.936.057-49, e pela Contratada, Adalberto Moreira Cardoso, Diretor Executivo, CPF nº 014.716.018-97.

PROGRAMA IPEA PESQUISA - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de consultoria nº 022/2014. Processo nº: 03018.000044/2014-42. CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. CNPJ 33.892.175/0001-00. CONTRATADO: JOSÉ GREGÓRIO PÉREZ ARRAU, PASSAPORTE: 11.865.521-4. OBJETO: Prorrogação do prazo para prestação de serviços, estipulado no Primeiro Termo Aditivo, por mais 15 (quinze) dias, para que finalize no dia 31/03/2015 e alteração da data de entrega do produto 4, que passa a ser entregue em 27/03/2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA - Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor de Desenvolvimento Institucional, CPF: 100.936.057-49, e pelo Contratado José Gregório Pérez Arrau.

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS  
MACROECONÔMICAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 113602

Número do Contrato: 1/2014. Nº Processo: 03011000082201384. PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 11/01/2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 11/01/2015 a 10/01/2016. Valor Total: R\$15.306,03. Fonte: 100000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 12/12/2014.

(SICON - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800053

SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 756011/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE MACEIO. CNPJ nº 12.200.135/0001-80. Prorrogação do Convênio por mais 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 144.072,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.300,00. Vigência: 28/12/2011 a 03/03/2016. Data de Assinatura: 03/03/2015. Signatários: Concedente: ELENORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: RUI SOARES PALMEIRA, CPF nº 007.483.964-03.

(SICONV(PORTAL) - 10/03/2015)